



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 135/2021 - GP

Juara-MT, 12 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 153/2021
Data: 12/02/2021 - Horário: 15:05
Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Exª, **Projeto de Lei Municipal nº 007/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir incentivos financeiros a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, e dá outras providências**, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação pelo Pleno deste Poder.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nobres Edis, serve o presente Projeto de Lei de instrumento hábil a autorizar o Poder Executivo Municipal a transferir incentivos financeiros a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160 para utilização no desenvolvimento de projetos de pavimentação asfáltica para a Rodovia MT-220.

Isso, porque, o Governo do Estado de Mato Grosso tem sinalizado em reuniões que o único meio pelo qual será possível auferir-se recursos públicos para pavimentação de rodovias estaduais, serão as Parcerias Público Privadas.

Deste modo, a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160 coloca-se como instrumento de facilitação do processo, eis que dotada de capacidade de investimento e comprometimento capazes de fazer com que esse sonho (pavimentação da Rodovia MT-220) se torne realidade.

Assim, não só justo como necessário ao Município de Juara/MT participar e facilitar o processo, inclusive com o aporte de recursos financeiros com fins específicos, sob pena, logicamente, de reversão dos recursos aos cofres municipais.

Diante disso, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, eis que de suma importância para o desenvolvimento de nossa cidade e região.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 007/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir incentivos financeiros a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir incentivos financeiros na ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, o qual será utilizado para o desenvolvimento de projetos de pavimentação asfáltica para a Rodovia MT-220, consoante Anexo I desta Lei.

Art. 2º A Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160 deverá, num prazo máximo de 02 (dois) anos, apresentar os projetos desenvolvidos, bem como doá-los ao Município de Juara para a devida utilização, comprovando-se a realização da despesa por meio de documentos hábeis segundo legislação vigente.

Art. 3º Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei num prazo máximo de 02 (dois) anos, a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, deverá restituir tais valores aos cofres públicos municipais devidamente corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial para a inclusão de uma nova Atividade ao Orçamento de 2021 a seguir discriminada:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal Transporte

Unidade Orçamentária: 100 – Secretaria de Municipal de Transportes

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0026 – Transporte e Integração

Atividade: 2.256– Firmar convênio com a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160

33.50.41.00.00.00 – Contribuição R\$ 250.000,00

Art. 5º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso, III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, a anulação parcial das seguinte dotação:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Transportes

Unidade Orçamentária: 100 – Secretaria de Municipal de Transportes

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Programa: 0018 – Uma Cidade para Todos

Atividade: 1.169– Obras de Infra Estrutura Rodoviária – Recursos FETHAB

44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 250.000,00

Art. 6º As dotações criadas no art. 4º desta Lei, ficam inseridas na Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 2.879, de 28 de dezembro de 2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 12 de fevereiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO I TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O TERMO DE COOPERAÇÃO DE FOMENTO que fazem entre si o MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.072.663-0001-99, com sede executiva localizada na Rua Niterói, 81-N, Centro, Município de Juara/MT, neste Ato representado pelo Prefeito, Senhor CARLOS AMADEU SIRENA, brasileiro, casado, Prefeito de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade nº 2.181.389-3 SESP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 578.160.189-91, endereço eletrônico: gabinete@juara.mt.gov.br, residente e domiciliado na Rua Araçuaí, 909, Centro, Município de Juara/MT, CEP: 78.575-000 e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.626.314/0001-22, com sede na Avenida Ayrton Senna, Juara-MT, representado por seu Presidente, Senhor ESLY SEBASTIÃO PIOVESAN MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 12.507.113 SSP/MT e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 862.638.461-00, residente e domiciliado na Rua Paraíba, Centro, em Juara-MT, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE JUARA, com o objetivo de dar cumprimento ao que foi estabelecido nos termos da Lei Municipal nº __, transferirá a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a título de incentivo financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, compromete-se, através de sua diretoria e equipe de funcionários, a desenvolver projetos de pavimentação asfáltica para a Rodovia MT-220 e de desenvolvimento municipal e regional, os quais serão doados ao Município de Juara para utilização.

Parágrafo Único. Os projetos de que trata o presente termo, também poderão ser utilizados pela Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160, para formalização de contratos públicos de qualquer natureza que dêem ensejo a pavimentação asfáltica da MT-220 e ao desenvolvimento socioeconômico municipal e regional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160 obriga-se a cumprir a devida fidelidade do presente instrumento num prazo máximo de 02 (dois) anos, assim como se compromete a devolvê-los em caso de descumprimento devidamente atualizados pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

CLÁUSULA QUINTA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará por 02 (dois) anos a contar da data da assinatura.

As partes elegem o Foro da Comarca de Juara/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 3 (três vias) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Juara/MT, __ de __ de 20

Prefeito

Presidente(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RODOVIA MT-220

Ofício n 02/2021

Juara MT, 05 de fevereiro de 2021

A sua Excelência

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara

Assunto: Contribuição com Recursos para a contratação de uma empresa para a elaboração do Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT 220, no Município de Juara, partindo da ponte do Rio Arinos, limitação dos municípios de Porto dos Gaúchos com Juara, com 48,28 km coordenadas 11,5248S 57,4191W, ao entroncamento da MT 170 coordenadas 11,4858S 57,8493W.

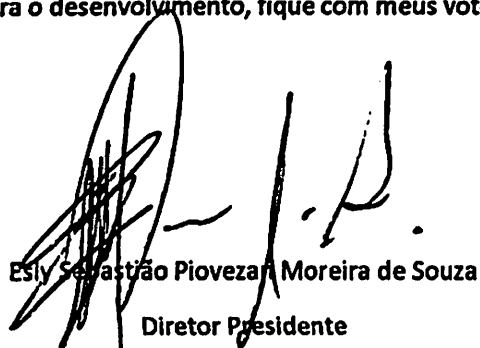
Senhor Prefeito

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos por meio deste, salientar a necessidade desse investimento, pois somente através desse projeto executado poderemos dar sequência no acordo firmado entre produtores e Deputados Estaduais, Deputados Federais e Governo do Estado, o qual se comprometeram a colocar uma emenda, para a implantação de pavimentação asfáltica de 48,28 KM (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta metros) da Rodovia MT220, do trecho da ponte do Rio Arinos, limitação dos municípios de Porto dos Gaúchos com Juara.

Convém destacar, que a pavimentação da rodovia é de suma importância para o desenvolvimento social e econômico de uma macro região, destacando ainda mais a elevação nas receitas de impostos de produtos para o município, esta região beneficiada e a grande promessa do desenvolvimento do agro negócio sustentável do Município de Juara e do Estado de Mato Grosso, lembrando também que uma vez essa obra realizada, encurtara trajetos, trazendo viabilidade econômica com mobilidade social e segurança.

Na certeza de que a solicitação será atendida, com o Vosso olhar de administrador e o interesse do Município para o desenvolvimento, fique com meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente.



Esly Sebastião Piovezani Moreira de Souza
Diretor Presidente

Associação Intermunicipal dos produtores e beneficiários da Rodovia MT 220/160

CNPJ 19.626.314/0001-22, Inscrição Estadual: Isenta,

piovezanijuara@hotmail.com (66) 99991 3465 (66) 3556 1859



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.626.314/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIARIOS DA RODOVIA MT 220/160		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODOVIA DA SOJA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV AYRTON SENNA	NÚMERO 226	COMPLEMENTO LETRA S
CEP 78.575-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUARA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO cleber@assessoriaprado.com.br		TELEFONE (66) 3556-3128/ (66) 3556-3128
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

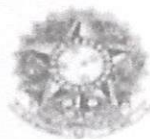
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/01/2021 às 12:26:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO



COMARCA DE JUARA

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Registro Civil de Pessoa Jurídica

"CERTIDÃO"

CERTIFICO E DOU FÊ, para título e prova de personalidade Jurídica que revendo nesta Serventia o Livro A/05 de Sociedade Civil, dele sob nº 922 de Protocolo e **Número 1036 de Registro**, em data de 22/01/2014, consta o registro da: **"ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160"**. Sob o Livro A/06 de Sociedade Civil, dele sob nº 1866 de Protocolo e **Número 1613 de Registro**, em data de 19/07/2019, consta o registro da: **1ª Alteração Estatutária**; a qual permaneceu com a mesma denominação: **"ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160"**. Fazendo arquivado nesta Serventia, cópia dos documentos que instruíram o pedido, do que dou fê. Eu, **MARLEI ROSIMAR DE SOUZA - Escrevente** do Registro Civil de Pessoas Jurídicas que a digitei, conferi, achei conforme, subscrevo, dou fê e assino.

15.061.419/0001-20

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Rio de Janeiro nº 214-W
Cx. P. 41 - Fone (66) 3556-1222
Centro - CEP 78.575-000
JUARA - MATO GROSSO

Juara-MT, 19 de julho de 2019

EM TESTE DA VERDADE

MARLEI ROSIMAR DE SOUZA
ESCREVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s) 180

BHI 18258

Gratuito

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos





TERMO DE ABERTURA

O presente livro contém 100 (cem) folhas numeradas tipograficamente, do número 001 ao número 100, que se destina ao registro de atas de reuniões da "Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160 (Rodovia do Soja)", com sede neste Município e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP – 78.575-000. Em virtude do extravio do Livro ata de nº 01 da Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160 (Rodovia do Soja), foi registrado B.O. (Boletim de ocorrência) sob o nº 2019.173983 expedido pela Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Juara-MT em data de 10/06/2019, faz-se necessário a abertura do livro de nº 02, na qual na primeira ata irá constar todas as assinaturas dos membros que compõem a diretoria eleita em data de 13/01/2014, devidamente registrada em data de 22/01/2014 no Livro A/05-RCPJ nesta Serventia Notarial e Registral – RCPJ (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), que foi a última ata registrada no livro de nº 01, que assim foi respeitado o princípio da continuidade registraria.

Juara-MT, 19 de junho de 2019

ESLY SEBASTIÃO PIOVEZAN MOREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Nota e Registro
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: ESLY SEBASTIAO PIOV
EZAN MOREIRA DE SOUZA Termo: 114827

Selo BGS-94309 Cod 22 R\$ 06,60

Juara-MT, 19 de junho de 2019 16:53:32
Atendente: CAMILA CUPAIOLI

Elizabeth Gonçalves de Amorim Escrevente
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos/>

Certifico e dou fé que o presente reconhecimento de firma se refere somente ao Titular da assinatura aposta no documento apresentado. Não tendo havido a análise da Representação por este Notário/Escrevente, devendo ser comprovada tal situação ao interessado ou destinatário do presente instrumento. Artigo 458 CNGC/MT PROV 40/2016- COJ Consulta nº 3/2011 COJ/MT.
Dou fé Em testº EL da verdade.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Juara MT

Rua Rio de Janeiro 214 - W Centro - Cx. P. 41

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO sob nº 18764 em 19/07/19

CERTIFICO que foi feito REGISTRO nº 18764

Em 19/07/19 no LIVRO nº 02 RCPJ

Marlei Rosimar de Souza
Escrevente

Elizabeth G. de Amorim
Escrevente

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s) 107, 103

BHI 18178 R\$ 100,30

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos/



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E
BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160

ATA Nº001/2019

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019), no Plenário da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, situada na Rua Rio de Janeiro, 1 - Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos - MT, CEP 78560-000, onde foi declarado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160, as 19:00 horas, a abertura da Assembleia Geral Extraordinária conforme Edital de convocação publicado em D.O. nº 27493 do dia 02/05/2019, com a seguinte ordem do dia: 1ª *Eleição da Diretoria Executiva e Conselheiros para o Biênio 2019/2021*; 2ª *Posse da Diretoria e Conselheiros*; 3ª *Alteração de Endereço*; 4ª *Alteração Estatuto*; Tendo em vista a falta necessária de sócios foi encerrada a 1ª convocação. Foi aberta a segunda Convocação as 20:00 horas, onde foi presidida pelo presidente ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160, o senhor Esly Sebastião Moreira de Souza, onde o mesmo falou aos presentes, acerca da deliberação na presente Assembleia, nos pontos do chamamento do Edital: quanto ao 1º item de convocação (*Eleição da Diretoria Executiva e Conselheiros para o Biênio 2019/2021*), O Sr. Presidente, informou que, em razão de que o prazo do mandato da Diretoria Executiva atual se expirou, nos termos do art. §1º, do art. 22, do Estatuto Social da Associação, necessitava proceder a nova eleição. Nesse particular, a primeira Diretoria possui os seguintes membros: Esly Sebastião Moreira de Souza, Vilson Vicente do Nascimento, Ivo Olivo Pistore, Nelson José Kasprzak, Cleber Lima do Prado, Jueine Paulo da Mota, Fabio Kasprzak, Santo Laercio Bertoncello, Noslen Bonfim Junior, Cristovão Rodrigo Piovesan, Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza, José Francisco Dotto, Pedro Dias do Nascimento Junior e por equívoco da Diretoria, constou o nome do Sr. **Ben Hur Carvalho Cabrera Mano** na relação da 1ª Diretoria, e da relação de associados/fundadores, contudo, referido produtor rural não fez e não faz parte da presente Associação, nem mesmo da Diretoria, de maneira que este deixa de assinar a presente ATA. Assim, foi nomeado os membros para essa eleição, recaindo nas pessoas de Elcio Lima do Prado, como Presidente da mesa, secretário Cleber Lima do Prado e mesário Cristóvão Rodrigo Piovesan. Passando a palavra ao Presidente de Mesa Elcio Lima do Prado, para dar início a eleição da nova Diretoria Executiva e Conselhos para o biênio 2019 à 2021 e posse da Diretoria e Conselheiros, informou que havia apresentado chapa única, nos termos do edital de chamamento, tendo como candidatos aos cargos os seguintes Associados: Como **Diretor Presidente: ESLY SEBASTIÃO PIOVEZAN MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, pecuarista, natural de Curitiba, Estado do Paraná, com 40 anos, portador da CLRG n. 12.507.113 SSP-MT e CPF 862.638.461-00, residente e domiciliado na Rua Paraiba, centro, Juara-MT; Como





ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E
BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160

Diretor Vice-Presidente, DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pecuarista, natural Rinópolis-Estado de São Paulo, com 58 anos, portador da CI/RG 237.946 SSP-MT e CPF 204.772.951-34, residente e domiciliado na Rua Araçuaí, 340-W, centro, Juara-MT; como **Diretor Primeiro Secretário: NAOR TEIXEIRA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, Natural de Terra Rica, Estado do Paraná, portador da CI/RG n. 1371626-3 SSP-MT e do CPF n. 875.385.801-82, residente e domiciliado na Av. Novo Hamburgo, s/n, centro, Porto dos Gaúchos-MT; como **Diretor Segundo Secretário: JOÃO TONHOLO**, brasileiro, casado, aposentado, natural: Jales, Estado de São Paulo, portador da CI/RG n. 9762068 SSP-SP e do CPF n. 928.150.578-91, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, 1135, centro, Porto dos Gaúchos-MT; como **Diretor Primeiro Tesoureiro: PETERSON PIOVEZAN STANISZEWSKI**, brasileiro, casado, agricultor, natural de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, portador da CI/RG n. 13319701 SSP-MT e do CPF n. 014.863.591-16, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, 1150, centro, Porto dos Gaúchos-MT; como **Diretor Segundo Tesoureiro: DANIEL VIAN**, brasileiro, casado, agricultor, natural Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, portador da CI/RG n. 9070218244 SSP-RS e do CPF n. 933.111.760-49, residente e domiciliado Rua Adolfo S. Wilker, 1085, centro, Porto dos Gaúchos-MT; como **1º. membro do Conselho Fiscal: VOLMIR ELTON SCHEFFLER**, brasileiro, casado, agricultor, natural Marechal Candido Rondon, Estado do Parana, portador da CI/RG n. 43175220 SSP-PR e do CPF/MF n. 718.173.529-20, residente e domiciliado Av. Guilherme Mayer, 886, centro, Porto dos Gaúchos-MT; como **2º membro do Conselho Fiscal: VALTER ROZOLIN**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Clementina, Estado de São Paulo, portador da CI/RG n. 3866 SSP-MT e do CPF n. 110.573.191-04, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, 282-W, centro, Juara-MT; como **3º. Membro do Conselho Fiscal: MAURICIO ANASTACIO BOCOLLI**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Sorriso-Estado de Mato Grosso, portador da CI/RG n. 18098630 SSP-MT e do CPF n. 028.943.791-10, residente e domiciliado na Av. Diamantino, 1448, centro, Porto dos Gaúchos-MT; e como **4º membro do Conselho Fiscal: RICARDO SGUISSARDI TOLEDO**, brasileiro, divorciado, agricultor, natural de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, portador da CI/RG n. 2041755 SSP-PR e do CPF n. 371.186.179-20, residente e domiciliado na Rod. MT 220, Km 03, após o Rio Arinos, Município de Juara-MT; como **1º membro do Conselho Fiscal Suplente: JORGE MARIANO DE SOUZA**, brasileiro, casado, pecuarista, natural de Peabiru, Estado do Parana, portador da CI/RG n. 156874 SSP-MS e do CPF n. 140.172.101-04, residente e domiciliado na Rua Araçuaí, 245-W, centro, Juara-MT; e como **2º membro do Conselho Fiscal Suplente; JOÃO STANISZEWSKI**, brasileiro, casado, agricultor, natural São Mateus de Sul, Estado do Parana, portador CI/RG n. 1004585





ESTADO DE MATO GROSSO ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160

SSP-PR e do CPF n. 200.725.119-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Rezer, 1151, centro, Porto dos Gaúchos-MT; e como **3º membro do Conselho Fiscal Suplente: SERGIO APARECIDO GALLEGÓ**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, portador da CI/RG n. 4797963-3 SSP-PR e do CPF n. 654.950.719-72, residente e domiciliado Rua Santa Rosa, 714, centro, Porto dos Gaúchos-MT; e como **4º membro do Conselho Fiscal Suplente: JUELNE PAULO DA MOTA**, brasileiro, casado, pecuarista, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da CI/RG n. 0369812-2 SSP-MT e do CPF n. 362.044.801-97, residente e domiciliado na Rua Marília, 59 S, centro, Juara-MT; as 9:00 horas foi encerrada a votação onde constatou o número de 25 associados votantes. A mesa eleitoral fez a contagem e conferência das cédulas onde constatou o número de 25 votos, sendo 25 "sim" 0 voto "não" 0 voto "nulo". O Presidente da mesa, cumprindo o **2º item** do chamamento do edital (*Posse da Diretoria e Conselheiros*), o Sr. Elcio Lima do Prado, chamou os membros da Diretoria recém-eleita e juntamente com o Presidente Esly Sebastião Moreira de Souza, deram posse aos mesmos em seus respectivos cargos, os quais entraram em exercício da posse dos cargos para o biênio 2019/2021. Ato contínuo, o novo Presidente recém empossado Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza, esclareceu acerca da necessidade em dar continuidade aos itens faltantes do Edital de Convocação, eis que ainda restava para deliberação acerca do item **3º** (Alteração de Endereço) e do **4º** (alteração do Estatuto Social). Quanto ao **3º item** do chamamento do edital (*Alteração do Endereço*), o Presidente informou sobre a necessidade de alteração do número do endereço da Associação, alterando de: Av. Ayrton Senna, 226 - S, centro, Juara-MT, para: Av Ayrton Senna, **252**, Letra S, centro, Juara-MT, CEP 78.575-000, sendo aprovado pelos presentes; Quanto ao **4º item** do chamamento do edital (*Alteração Estatuto*), O Sr. Presidente Sebastião Piovezan, falou sobre a necessidade de alteração do Estatuto Social da Associação, visando a viabilização do firmamento de convenio com o Estado de Mato Grosso, na modalidade de PPP - Parceria Público Privado, para o asfaltamento da Rodovia MT 220, no trecho: 1) Rodovia MT-220, trecho: Entr. MT-328 (Tabaporã) - Entr. MT-338 (Porto dos Gaúchos), com extensão de **64,13 km**; bem como para manter, para um futuro próximo, o asfaltamento, na mesma modalidade, dos seguintes trechos da mesma Rodovia MT 220: 2) Rodovia MT 160, trecho: Rio Arinos (Div. Juara/P. dos Gaúchos) (Início PU Porto dos Gaúchos) - Entr. MT-220 (B) (Porto dos Gaúchos-MT), com extensão de **1,67 km**; 3) Rodovia MT-160, trecho: Entr. MT-220(A) - Rio Arinos (Div. Juara/P. dos Gaúchos), com extensão de **27,46 km**; 4) Rodovia MT-220, trecho: Entr. MT-160(A) - Entr. MT-325, com extensão: **20,82 km**, sendo apresentada a minuta das alterações, elaboradas pelo advogado da Associação, onde ele fez a leitura do Novo Estatuto para apreciação e aprovação das alterações, sendo que as alterações foram aprovadas por unanimidade, vigorando





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160

o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160, da seguinte forma:

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, originária de um movimento espontâneo de pessoas físicas e jurídicas de produtores e os beneficiários da Rodovia MT 220/160 que interliga os Municípios de Juara à Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, que será devidamente instituída e registrada no Cartório competente. Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160, é uma entidade civil, com sede, foro e domicílio na cidade de Juara-MT, à Avenida Ayrton Senna, 226 S, centro, tem prazo de duração indeterminado, será regida pelo presente Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II. DAS FINALIDADES E OBJETIVOS. Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160, tem os seguintes objetivos: I - Promover ações para viabilizar a melhoria da trafegabilidade das Rodovias Estaduais como a MT-220/160 e demais rodovias do Estado, inclusive as Municipais; II - Promover ações para uma logística adequada de alguns segmentos rodoviários, bem como de outras rodovias Municipais, Estaduais e Federais que eventualmente sejam de interesse da Associação; III - Viabilizar projetos de desenvolvimento ao corredor da rodovia MT-220/160 e demais Regiões Estaduais de interesse da Associação, com intuito de atrair investimentos; IV - Celebrar convênios, parcerias, contratos e/ou termos de colaboração, fomento ou acordos de colaboração, com a administração pública Municipal, Estadual e Federal e com o setor privado inclusive com pessoas físicas, no interesse da Associação; V - Defender os interesses coletivos dos Associados ao longo do corredor de desenvolvimento da Rodovia MT-220/160 e de outras regiões agrícolas e pecuária do Estado de Mato Grosso, inclusive judicialmente e extrajudicialmente junto ao poder judiciário, administração pública em geral e iniciativa privada; VI - Desenvolver projetos em conformidade com as aptidões influenciadas pelas rodovias Estaduais objeto de parcerias firmadas com o Estado de Mato Grosso, bem como outras rodovias que eventualmente sejam de interesse da Associação; VII - Realizar, colaborar e/ou promover eventos técnicos ligados às atividades dos associados, dentre elas palestras, cursos e seminários; VIII - Prestar serviços na execução de obras rodoviárias como a construção, recuperação, ampliação, melhorias, conservação,





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160

manutenção ou operação de rodovias ou vias públicas em geral pavimentadas ou não pavimentadas no Estado de Mato Grosso; IX - Explorar os serviços públicos delegados pelas Administrações Municipais, Estadual e Federal, através de concessões, permissões, autorização de uso ou qualquer ato administrativo que tenha como finalidade a transferência de sua exploração ao terceiro setor.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS. Art. 4º - O patrimônio da associação constituir-se-á: I - Dos bens com que foi dotada inicialmente nos termos da ata ou escritura de sua criação; II - Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de seus associados e outras formas de transferência de bens móveis, imóveis e semoventes, permitidos em direito; III - Rendas provenientes da prestação de serviços e afins; IV - Rendas provenientes da administração de seus bens; V - Rendas provenientes de recursos angariados com a cobrança de pedágio na rodovia; VI - De outras rendas e receitas; Art. 5º - Os bens móveis e imóveis doados à Associação deverão ser utilizados para realizar suas finalidades, só poderão ser alienados ou vendidos com a aprovação da Assembléia Geral e ouvidos o Conselho Fiscal, concretizadas mediante decisão judicial, sendo aplicada toda a renda resultante desta operação no cumprimento do art. 3º deste Estatuto. Art. 6º - Constituem Receitas da Associação: I - Os recursos derivados de seu patrimônio; II - Empréstimos, doações, legados, auxílios, convênios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; III - Receitas provenientes da prestação de serviços, cobrança de pedágio e outras que a Associação venha a desenvolver; IV - As provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; V - As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha possuir; VI - Os juros bancários e outras receitas eventuais; VII - Apoio cultural de empresas; VIII - Os produtos de convênio ou acordo que celebrar; IX - Anuidade ou contribuições dos associados. Art. 7º - Para disciplinar a aplicação das rendas, será organizado para cada exercício anual, que se encerra em trinta e um de dezembro, um orçamento de receita e de despesas, aprovadas pela Assembléia Geral. Art. 8º - A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus instituidores, associados, mantenedores, dirigentes e empregados, aplicando toda a sua renda no cumprimento das finalidades do Art. 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS Art. 9º - A Associação tem as seguintes categorias de associados: I - Associados efetivos são aqueles beneficiários que se comprometem em contribuir com valores instituídos através de critério universal pela diretoria executiva e serão os componentes da Assembléia Geral e dos órgãos de administração da associação; II - Associados Colaboradores são



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160

pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, comprometem-se espontaneamente a contribuir financeiramente ou pôr qualquer outra forma, para que ela possa alcançar a sua finalidade. Parágrafo único: Os associados serão admitidos mediante indicação de integrantes da assembléia geral ou órgãos de administração da associação (Diretoria Executiva), com aprovação, pôr maioria, dos integrantes desse órgão. **Art. 10º** - São direitos e atribuições dos associados efetivos: I - Compôr as reuniões da Assembléia Geral, para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia; II - Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, exceto as Pessoas Jurídicas, as quais não poderão se candidatar aos cargos eletivos da associação ainda que por meio de seus representantes legais, ressalvados seu direito de voto; III - Zelar pela fiel consecução das finalidades da associação; Parágrafo Único - Os associados não poderão se fazer representar nas reuniões da Assembléia Geral pôr procuração. **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 11** - A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Conselho Fiscal; III - Diretoria Executiva; **Art. 12** - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados. § 1º - É vedada a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos do exercício social aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva. § 2º - A Associação poderá instituir remuneração para os dirigentes que, efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, sendo estes valores fixados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral. **Art. 13** - Fica vedada aos membros da Associação, na gestão administrativa, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau. **SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 14** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da associação, sendo o órgão supremo de deliberação e decisão, e será composto pelos associados e colaboradores; § 1.º - A Assembléia Geral reúne ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço de seus associados; § 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital afixado na sede da Associação e publicado em veículos de comunicação na sede dos Municípios de Juara e Porto dos Gauchos, com antecedência mínima de quinze (15) dias da realização; § 3.º - A Assembléia Geral reúne-se e declara: I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; II - Em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados. **Art. 15** - A Assembléia Geral Extraordinária





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160

reúne-se e delibera: I – Em primeira convocação com a presença mínima de dois terços de associados; II – Em segunda a última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta de associados. Não havendo esse número na segunda convocação, será fixada nova data para realização da assembléia. **Art. 16** - Preside a Assembléia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva, e na ausência deste qualquer associado por aclamação dos presentes. **Art. 17** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena de maio de cada ano, para deliberações e decisões, e de dois em dois anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que as necessidades da associação o exigirem. **Art. 18** - Compete privativamente a Assembléia Geral: I - Reformar o estatuto; II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III- Autorizar a realização de empréstimos, convênios e outras obrigações pecuniárias e constituir garantias se necessário; IV- Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades; Decidir sobre recursos, programas de trabalho e respectivos orçamentos. **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL. Art. 19** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da associação, e será integrado pôr quatro (4) membros efetivos e um (1) suplente para cada membro, escolhidos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois(2) anos, sendo que seus membros tomarão posse na mesma data e perante a Diretoria Executiva. **Parágrafo Único** – Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho. **Art. 20** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar os atos dos diretores da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer; III - Opinar sobre o orçamento anual da associação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da associação, sob o aspecto de sua viabilidade econômica-financeira; IV - Informar a Diretoria Executiva de eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições; V - Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da associação e demais dados concernentes à prestação de contas; VI - Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos. **Art. 21** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no 1º e 3º bimestre de cada ano convocado pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo seu Presidente, pela Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva ou pôr iniciativa de seus integrantes. **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 22** - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pôr seis (6) Diretores efetivos, a saber: - Diretor Presidente; - Diretor Vice-Presidente; - Diretor Primeiro



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160

Secretário; - Diretor Segundo Secretário; - Diretor Primeiro Tesoureiro; e - Diretor Segundo Tesoureiro. § 1º - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pela Assembléia Geral, pelo prazo de dois (02) anos, com direito de uma(01) reeleição; § 2º - As atribuições de cada diretor serão fixadas no regimento interno; § 3º - Na hipótese de vacância de alguns dos cargos de diretor, caberá a Assembléia Geral proceder à escolha e nomeação do substituto. § 4º - Os cargos de Diretor Segundo Secretário e Diretor Segundo Tesoureiro, somente será ocupado no caso de substituição ao Diretor Primeiro Secretário e Diretor Primeiro Tesoureiro. **Art. 23** - Compete a Diretoria Executiva: I - Elaborar e propor as alterações do regimento interno da associação, submetendo-as à aprovação da assembléia geral; II - supervisionar as atividades e serviços administrativos, de engenharia e de execução; III - elaborar plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-as à aprovação da assembléia geral; IV - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente ao exame e aprovação da assembléia geral; V - elaborar o plano de cargos e salários da associação; VI - admitir e dispensar pessoal administrativo e de engenharia; VII - em conjunto com a assembléia geral: alterar estatuto da Associação; deliberar sobre a extinção da Associação. VIII - representar a associação em juízo ou fora dele; IX - supervisionar os trabalhos da Associação; X - representar legalmente a associação em assinaturas de convênios firmados com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, contratos e outros atos sempre em conjunto o Presidente e Vice Presidente; XI - emitir os certificados de membros associados e colaboradores da associação; XII - organizar eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dar posse aos novos membros eleitos; XIII - nomear e contratar Gerente Operacional. § 1º - Ao Vice-presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos; § 2º - Os contratos e outros documentos deverão conter obrigatoriamente sob pena de nulidade, a assinatura do Presidente como titular, que assinará sempre em conjunto com outro integrante da diretoria. § 3º - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão das atividades. **Art. 24** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando for necessário e suas decisões serão tomadas pôr maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Único:** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, pôr seu intermédio, mediante aviso com no mínimo dois (2) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E
BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160

não especificados. **Art. 25** - A movimentação bancária da associação será efetuada pelo Diretor Primeiro Tesoureiro sempre em conjunto com o Diretor Presidente, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro. **Art. 26** - Compete ao Gerente Operacional: I - Coordenar a execução das atividades e serviços administrativos e técnicos deliberados pela Diretoria Executiva; II - Elaborar e apresentar relatório mensal das atividades operacionais e financeiras junto a Diretoria Executiva; III - Selecionar equipe operacional submetendo-a a aprovação da Diretoria Executiva. **CAPÍTULO VIDO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO** **Art. 27** - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil. **Art. 28** - Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da associação apresentará a Assembléia Geral à proposta orçamentária para o ano seguinte. § 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá: I - Estimativa de receita, discriminada pôr fontes de recursos; II - Fixação de despesa com discriminação analítica. § 2º - A assembléia geral poderá a exigir explicações sobre a proposta orçamentária para o ano seguinte, sendo que poderá discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, isto em conjunto com o Conselho Fiscal, no prazo de 48 horas, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. § 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas. § 4º - Depois de apreciada pela Assembléia Geral, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 48 horas para a Diretoria Executiva. **Art. 29** - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal, que a colocará em votação na Assembléia Geral, até dia trinta de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. **Parágrafo unico** - A prestação de contas anual da associação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileira de Contabilidade e conterá os seguintes elementos: a) relatório de atividades; b) balanço patrimonial; c) demonstração de resultados do exercício; d) demonstração de origem e aplicação de recursos; e) relatório e parecer da auditoria independente da aplicação dos recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00; f) quadro comparativo entre as despesas fixadas e realizadas; g) parecer do Conselho Fiscal. **Art. 30** - A Diretoria Executiva dará publicidade, pôr qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição de qualquer cidadão para exame. **Art. 31** - A prestação de contas dos recursos advindos de Termos de Parceria, bem como de convênios com








ESTADO DE MATO GROSSO

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160

órgãos públicos, será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto na legislação pertinente. **CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS ou ASSOCIADOS Art. 32** -

Sócios ou associados da associação, serão todos os proprietários rurais de imóveis situados ao longo e na região da estrada a ser asfaltada e de todos os demais beneficiários, do Município de Juara, Porto dos Gauchos e da região do Vale do Arinos, no Estado de Mato Grosso, assim como os colaboradores, que desejarem se vincular a associação, desde que todos atendam e comunguem com os objetivos e finalidade da associação e que tenham sua inscrição aprovada pela associação. **CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Art. 33** -

Os associados, quites com a tesouraria da associação em pleno gozo de seus direitos e regalias que lhe asseguram este estatuto, têm os seguintes direitos: I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; II - Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação conforme proporcionalidade definida pelo regimento interno; III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva; IV - Participar de qualquer promoção ou atividade da associação; V - Oferecer sugestões; VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário. **Art. 34** - Os associados têm as seguintes obrigações: I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação; II - Não cometer nenhum ato que denigra o nome da associação; III - Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados; IV - Pagar as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva. **Art. 35** - Os associados que de alguma forma, infringir as disposições deste estatuto, normas ou regulamentos da associação, ficam sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva: I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado; II - Suspensão de um a doze meses, nos seguintes casos: a) os reincidentes em infração punida com a advertência; b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento das contribuições pecuniárias; III -

Exclusão: os reincidentes em infração punida com suspensão. § 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral. § 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo. § 3º - A pena de suspensão ou de exclusão não isenta o associado de suas obrigações. **CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES; Art. 36** - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, devendo ser inscrita as chapas com 48 horas de antecedência da eleição, com todos os cargos completos; **Art. 37** - A eleição será realizada em assembléia geral, a ser convocada para esta finalidade, sendo que será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes à eleição. No caso de chapa única, a mesma deverá ter a maioria simples de votos dos



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E
BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160

associados presentes. **CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO. Art. 38** - O Estatuto da Associação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos de cinco integrantes de seus associados, desde que: I - A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e após seja submetida a Assembleia Geral e aprovada pela maioria absoluta dos votos dos associados; II - A alteração ou reforma não contrarie as finalidades da associação. **CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. Art. 39** - A Associação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, aprovada pela maioria de seus associados em assembleia geral, quando se verificar: I - A impossibilidade de sua manutenção; II - Nocividade e ilicitude de seu objeto; III - Houver desvio de suas finalidades. **Art. 40** - No caso de extinção da associação a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal procederão à sua liquidação, realizando as operações pendentes e todos os atos de disposições que estime necessário. Parágrafo único - Terminado o processo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, submeterá à apreciação da Assembleia Geral, sobre o destino do residual do patrimônio da associação, cuja destinação deverá ser para um órgão público ou para associações sem fins lucrativos. **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 41** - O regimento interno da associação regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral. **Art. 42** - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto. **Art. 43** - Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretorias não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da associação. Parágrafo único - Mesmo após o desligamento do associado integrante de Conselho ou Diretoria, que tenha se dado ou por pedido deste ou por exclusão determinada pela Assembleia, este ficará responsável por todas as obrigações assumidas para o mandato que foi eleito até a data de sua saída. **Art. 44** - É obrigação intransponível reduzir a termo, em livro ata específico, toda e qualquer reunião realizada, quer ordinariamente, quer extraordinariamente, tanto do órgão da Assembleia Geral, quanto da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que deverá ser assinada por todos os presentes na respectiva reunião. **Art. 45** - É facultado tanto à Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, a contratação de Auditoria independente, para auditar a aplicação de recursos utilizados pela Associação quer sejam eles provenientes de doações ou arrecadados por meios próprios. **Art. 46** - As

A



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E
BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 220/160

contribuições e/ou doações levadas a efeito por associados desta entidade, não serão restituídas ao contribuinte ou doador, exceto na forma de abatimento por meio de isenção de pedágio a ser instituído junto a Rodovia MT 220/160 interliga os Municípios de Juara e Porto dos Gauchos, até o limite do valor alcançado pelo associado a título de contribuição ou doação, observando-se o que dispõe o regimento interno da presente Associação. **Art. 47** – Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Civil. **Art. 48** – Fica eleito o Foro da Comarca de Juara-MT para qualquer ação fundada neste Estatuto. Juara-MT, 17 de maio de 2019. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. E nada mais havendo a constar eu Cleber Lima do Prado, digitalizei a presente ATA a qual vai assinada por mim e por todos os demais presentes assinam o livro registro de presença.

Nome Paulo B. de A.

Per 100 g of milk

for several weeks
before we left.

Miss Bronze
Bronze and Gold

Das Stück aus der

12



[Handwritten signature]

Exes des Rev Maria

Valley Road

~~1-1~~ 1-1. 2-1

Singie John

~~17~~

John Rice

11

11/11/11



(1) 7

11

12

24
